



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº ~~115~~ 2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA USO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E AMBIENTE MEDITO-HOSPITALAR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ROSSATO E BERTHOLD LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **ROSSATO E BERTHOLD LTDA**, portadora do CNPJ nº 06.977.683/0001-18, estabelecida à Rua Dault, nº 606, Centro, em Santa Maria - RS, representada pela Sra. **CLAUDIA SUZEL BERTHOLD SCHUSTER**, portadora do CPF nº 582.419.570-68, RG nº 7013489849 SSP-RS, residente e domiciliada também em Santa Maria-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2010-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço total por item, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 175/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 25973/2010 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA USO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E AMBIENTE MEDITO-HOSPITALAR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO MÉDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico e Odontológico**, sito Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a instalação dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento Médico.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses (exceto quando descrito especificamente em cada subitem do item 3), a contar da data da instalação, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de sua entrega, sem ônus para o comprador, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

3.9. O prazo para o atendimento da assistência técnica deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil após a abertura do chamado;

3.10. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas/autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Pará. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica;

- Qualquer alteração na empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção deverá ser comunicada por escrito, com antecedência, devendo ser informados o endereço e telefones da nova empresa prestadora dos serviços de manutenção.

3.11. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, um e-mail ou fax, os quais deverão ser informados na proposta técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 996,00 (Novecentos e Noventa e Seis Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Fotopolimerizador e clareador para uso odontológico (e demais especificações contidas na proposta de preço e termo de referência)	SCHUSTER	UN	02	R\$ 498,00	R\$ 996,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no **Banco: Brasil, Agência nº 0126-0, Conta Corrente nº 49.134-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.1237.4507 – Melhoramentos das Unidades do Ministério Público

Elementos de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 01 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$20.000,00)

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ (), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2.4. Entregar os objetos licitados e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;

8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.2.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.14. Todos os demais direitos e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

9.2.6. Todos os demais direitos e obrigações previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 0,5% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor pendente do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.3 De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor pendente do **contrato**, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.3.1 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.4. De 5% sobre o valor pendente do **contrato** nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

10.2.5. De 10% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:

- I – Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposa das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial do objeto;
- III – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

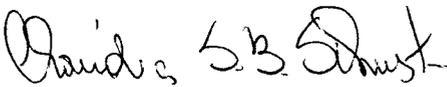
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 26 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ROSSATO E BERTHOLD LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 - SSP/PA

2. Márcio Fábio R. do Suf.
RG: 242.9396 - SSP/PA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2010 – MP/PA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA USO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

FORNECEDOR: ROSSATO & BERTHOLD LTDA

ENDEREÇO: RUA DAUT, Nº. 606 – CENTRO **CIDADE:** SANTA MARIA/RS

END. ELETRÔNICO: rberthold@terra.com.br **FONE/FAX:** (55) 3226-7235

CNPJ/MF: 06.977.683/0001-18 **CEP:** 97.010-150

INSC. MUNICIPAL: 5051001 **IE:** 109/0339353

BANCO (001): Banco do Brasil S/A **AG: 0126-0 CONTA: 49.134-9**

CONTATO: CLÁUDIA SUZEL BERTHOLD SCHUSTER, brasileira, casada, empresária, sócia-diretora, residente na Rua Tuiuti, n.º 2462 Apto.202, Centro – Santa Maria – RS – CEP 97.050-420.

Declaramos expressamente que:

- ⇒ Temos amplo conhecimento e integral aceitação das condições exigidas no edital para a habilitação no certame.
- ⇒ Os produtos ofertados são novos, não reconicionados, não remanufaturados ou reciclados.
- ⇒ Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- ⇒ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- ⇒ Inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

R & B Rossato & Berthold



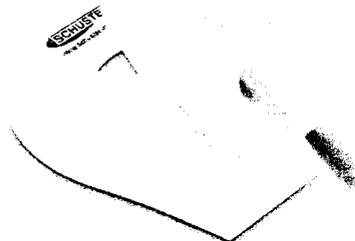
Item	Qtde.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
3.9	02 UN	Fotopolimerizador e clareador para uso odontológico. Comprimento de onda entre 450 e 480nm; Três níveis de potência programável (baixa, média e alta); Potência máxima superior a 500Mw/cm ² ; Ponteira para três dentes adicional; Tensão: 127 v; Garantia mínima de 12 meses; Registrado na ANVISA.	R\$ 498,00	R\$ 996,00

⇒ Valor Unitário: R\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais)

⇒ Valor total: R\$ 996,00 (Novecentos e noventa e seis reais)



Modelo: EMITTER-A COM PONTEIRA DE CLAREAMENTO 3D,
Marca: SCHUSTER
Fabricante: SCHUSTER
Origem: NACIONAL
Registro: Nº. 80354800004 – MS/ANVISA
Validade proposta: 60 dias – cfe. edital
Entrega: 30 dias – cfe. edital
Pagamento: 07 dias – cfe. edital
Garantia: 01 ano



Santa Maria (RS), 07 de Outubro de 2010.

06.977.683/0001-18
 ROSSATO & BERTHOLD LTDA
 Rua Daut, 606 - Centro
 CEP 97010-150
 SANTA MARIA - RS

Cláudia S. B. Schuster

Rossato & Berthold Ltda
 CNPJ: 06.977.683/0001-18
 Cláudia S. B. Schuster – Sócia Diretora
 CPF: 582.419.570-68/RG: 7013489849



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31781 de 27/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 171474

Contrato: 115/2010

Objeto: Aquisição de equipamentos específicos para uso em consultório odontológico e ambiente médico-hospitalar, item 09, com assistência técnica durante o período de garantia, para atender a necessidade do Departamento Médico-Odontológico deste Ministério Público.

Valor Total: 996,00

Data Assinatura: 26/10/2010

Vigência: 27/10/2010 a 24/01/2011

Pregão Eletrônico: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: ROSSATO E BERTHOLD LTDA

Endereço: R Daudt, 606

CEP. 97010-150 - Santa Maria/RS

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA